



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

03
9°

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129/2023.

Cria a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de “promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (Art. 134 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é um dos órgãos da execução penal, competindo-lhe velar pelo regular prosseguimento da execução penal, podendo fazer todos os pedidos em favor dos apenados, de forma individual ou coletiva, consoante Art. 61, VIII da LEP;

CONSIDERANDO o artigo 5 Da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o artigo 7 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estabelecem que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento ou a penas cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a resolução 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que cria a convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e que determina em seu art. 2 que cada Estado parte tomará medidas legislativas, administrativas, judicial ou de outra natureza com intuito de impedir atos de tortura no território sob sua jurisdição;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

04
g.

CONSIDERANDO que o artigo 5º incisos III e XLVII, “e”, da Constituição da República, dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que não haverá penas cruéis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.555 de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que terá a função de realizar inspeções periódicas nas unidades prisionais do Estado do Ceará, com a finalidade específica de observar o cumprimento do direito fundamental à integridade física e moral dos indivíduos privados de liberdade, tomando as medidas necessárias para prevenir e fazer cessar quaisquer atos que configurem tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

Parágrafo único. A comissão terá funcionamento permanente, a fim de atingir os fins a que se destina.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições, entre outras destinadas a seu escopo:

I – realizar inspeções periódicas presenciais nas unidades prisionais do Estado do Ceará, seguindo os ditames da IN 98/2021, que dispõe sobre o protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito da Defensoria Pública;

II - elaborar relatório individualizado de cada uma de suas atividades, com posterior submissão à apreciação do (a) Defensor (a) Público (a) Geral, para a adoção de medidas cabíveis;

III – adotar as medidas emergenciais, judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, diretamente ou mediante provocação de demais autoridades competentes;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

05
g.

IV – desenvolver estudos, relatórios e diagnósticos sobre a situação de cumprimento do direito fundamental à integridade física e moral nos estabelecimentos prisionais cearenses;

V – contribuir para a formulação de políticas públicas destinadas à prevenção e combate à tortura;

VI – realizar interlocução com a sociedade civil, a fim de dar conhecimento de sua efetiva atuação, bem como colher denúncias e informações relevantes para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará será composta pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) defensores públicos participantes da gestão, indicados pelo (a) Defensor(a) Público (a) Geral;

II – Os (as) Defensores (as) públicos (as) titulares do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios (NUAPP);

III – Os (as) Defensores (as) públicos (as) titulares do Núcleo Especializado em Execução Penal (NUDEP);

IV – Os (as) Defensores (as) Públicos (as) titulares das Defensorias Públicas de Execução Penal de Fortaleza - CE

V - Os (as) Defensores (as) Públicos (as) titulares do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas (NDHAC)

VI – Os Defensores (as) Públicos (as) titulares do Rede Acolhe

VII – 5 (cinco) Defensores (as) Públicos (as), para atuação provisória, escolhidos mediante edital específico

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que tiverem interesse em compor a referida comissão, nas vagas estabelecidas pelo inciso VII, deverão submeter-se às regras de edital específico, a ser publicado oportunamente.



06
J

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 4º A Comissão será presidida por um de seus membros, por indicação do (a) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado.

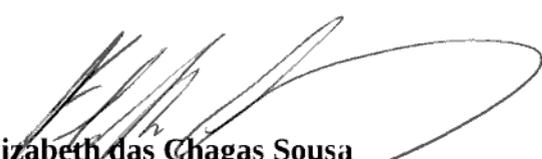
Art. 5º As inspeções ordinárias mencionadas no Art. 2º, I serão realizadas por comissão específica designada pelo (a) presidente (a), dentre os membros constitutivos da Comissão Permanente, em número proporcional ao exercício da atribuição para a qual for destinada.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo (a) Defensor (a) Público (a) Geral.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA(CE),
17 DE JANEIRO DE 2023.**



Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE